

# PREFEITURA MUNICIPAL BELO HORIZONTE BELO HORIZONTE

Ano XXVI - N. 5.976 - 2ª edição

# Diário Oficial do Município - DOM

17/3/2020

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO Nº 17.297,** DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e considerando que:

I – o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

II – a Organização Mundial da Saúde - OMS - classificou a doença causada pelo Coronavírus COVID-19 – como pandemia;

III – a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para da emergência enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

IV – a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

V – o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico COE COVID-19 -, de14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

VI - o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 -Coronavírus;

VII – já houve confirmação de caso de COVID-19 em Belo Horizonte e há iminência de agravamento da proliferação com altos riscos de desastres secundários, **DECRETA:** 

Art. 1° - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus -COBRADE 1.5.1.1.0.

Parágrafo único - Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.

Art. 2° – Fica confirmada a necessidade de mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município sob coordenação da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3° Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 4° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de cento e oitenta dias.

> Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Alexandre Kalil Prefeito de Belo Horizonte

#### **DECRETO Nº 17.298,** DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus -COVID-19 -, conforme Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020.

Art. 2° - Fica instituído Comitê de Enfrentamento Epidemia do COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1° – O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e terá como membros convidados:

I – Estevão Urbano Silva, Presidente da Sociedade Mineira de Infectologia;

Carlos II – Ernesto Ferreira Starling, Infectologista membro das Sociedades Mineira e Brasileira de Infectologia;

III - Unaí Tupinambás, Professor da Faculdade Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

§ 2° Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO **MUNICIPAL** 

Art. 3° – No caso dos servicos considerados essenciais, ficam interrompidas as atividades do Poder Executivo municipal a partir do dia 19 de março, por tempo indeterminado,

período em que os agentes públicos prestadores desses serviços ficarão em sobreaviso, nos termos deste decreto e de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Orçamento Planejamento, Gestão - SMPOG.

§ 1° – Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo, servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, nos termos de portaria da SMPOG.

§ 2° – Excepcionalmente, atividades exercer poderão presenciais os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do titular do órgão ou da entidade.

§ 3° – O agente público em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

§ 4° – O disposto no *caput* e o exercício do teletrabalho não se aplicam aos servidores que prestam serviços nas áreas de assistência à saúde, segurança pública e no Gabinete do Prefeito.

§ 5° – Os dirigentes dos órgãos e das entidades definirão os serviços considerados como essenciais.

§ 6° - Para os fins deste decreto, considera-se:

I – sobreaviso: os casos em que o servidor não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação;

II – teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 4° – Os titulares dos órgãos e das entidades do Poder Executivo adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando à suspensão:

I – de aulas e atividades nas instituições de ensino municipais e instituições de educação infantil parceiras da Prefeitura;

II – de eventos públicos e

Terça-feira, 17 de março de 2020

Diário Oficial do Município

privados, seja em espaço aberto ou fechado, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

III – dos atendimentos na Central de Atendimento Presencial do Modelo Integrado de Atendimento ao Cidadão – BH Resolve – e nas Gerências Regionais de Atendimento ao Cidadão, a partir de 18 de março de 2020, para readequação dos serviços ofertados com objetivo de reduzir o fluxo de pessoas e aglomerações nas unidades;

IV – de visitações públicas e da entrada de público externo nas bibliotecas, nos memoriais, nos auditórios, nos museus, nos arquivos públicos, nos centros culturais, nos centros de referência da cultura, nos equipamentos esportivos e em outros locais de uso coletivo nas dependências do Poder Executivo municipal;

V – de participação em viagens oficiais de membro, servidor, colaborador ou estagiário do Poder Executivo municipal, salvo os casos indispensáveis autorizados pelo dirigente máximo;

VI – da realização de capacitações e treinamentos presenciais;

VII – dos atendimentos e atividades coletivas:

VIII – de todas as feiras, de qualquer natureza e espécie, exceto os pontos de comercialização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania fundamentais para a garantia do abastecimento alimentar;

IX – das atividades da
Escola Livre de Artes/Arena da
Cultura, da Fundação Municipal
de Cultura;

 X – das atividades nos parques municipais e no Jardim Zoológico de Belo Horizonte, que serão fechados;

XI – do gozo de férias dos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança e Prevenção, até data a ser determinada por ato dos Secretários.

§ 1° – Cabe a cada órgão ou entidade titular de serviços ofertados nas unidades dispostas no inciso III articular a comunicação com os respectivos públicos, avaliar prorrogações de prazos de realização dos serviços e propor alternativas ao atendimento presencial, no que couber.

§ 2º – Cabe a cada dirigente avaliar e emitir ato próprio de suspensão de demais atendimentos presenciais prestados pelo respectivo órgão ou entidade, bem como regulamentar o acesso às suas dependências, se necessário.

§ 3°-Devem ser priorizadas ações que visem oferecer serviços em meios digitais.

§ 4° – A data e as condições de retorno do atendimento serão dispostas em portaria do órgão ou da entidade competente para a prestação do serviço.

Art. 5° – Os Restaurantes Populares deverão adaptar, nos próximos dias, seu funcionamento presencial para entrega de marmitex, mantendo os seus serviços e horários de funcionamento.

Parágrafo único – O Refeitório João Bosco Murta Lajes, localizado na Câmara Municipal, terá suas atividades provisoriamente suspensas, e os usuários desse equipamento podem se deslocar até o Restaurante Popular Josué de Castro.

Art. 6° – As Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs –, terão acompanhamento das unidades de saúde dos territórios, inclusive em relação às práticas preventivas em visitas de familiares e protocolos de higienização dos funcionários no início do expediente, assim como notificação imediata de casos suspeitos.

Art. 7º – Os serviços e as unidades de atendimento à população em situação de rua receberão orientações específicas para cada uma das modalidades de atendimento existentes, considerando a sua dinâmica.

Art. 8° – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir:

I – recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;

 II – medidas a serem adotadas para a higienização dos veículos das empresas de transporte coletivo;

 III – demais medidas de prevenção que deverão ser observadas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo.

Art. 9° – O agente público que retornar de viagem internacional fica impedido de se apresentar ao órgão ou à entidade de trabalho, ainda que prestador de serviços essenciais definidos nos termos do § 5° do art. 3°, por:

 I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos

contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1° – O agente público deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do teletrabalho, sem prejuízo da remuneração, nos termos da portaria a que se refere o § 1° do art. 3°.

§ 2° – O agente público deverá encaminhar a sua chefia imediata a comprovação da passagem aérea ou de hospedagem.

Art. 10 – Os períodos de realização de sobreaviso e teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de vale-transporte e vale-alimentação nos casos de sobreaviso e de vale-transporte nos casos de teletrabalho.

Art. 11 – O agente público que for diagnosticado com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 usufruirá de licença para tratamento de saúde por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a quatorze dias, conforme regulamentação da SMPOG.

Art. 12 – A prova de vida dos aposentados e pensionistas estabelecida pelo Decreto nº 16.942, de 17 de julho de 2018, fica suspensa enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, sem implicar suspensão de remuneração durante esse período.

Art. 13 – Compete aos titulares dos órgãos e das entidades fixar, por meio de instrução normativa ou portaria, regras para operacionalizar as medidas instituídas por meio deste decreto e decidir casos omissos.

#### CAPÍTULO III DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 – Ficam suspensos os prazos administrativos do Município a partir do dia 19 de março, por tempo indeterminado.

§ 1° – A suspensão a que se refere o *caput* aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo concedido ao sujeito passivo para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos.

§ 2º – No período disposto no *caput* não serão realizadas sessões de julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2020, com exceção do inciso III do art. 4°.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Alexandre Kalil Prefeito de Belo Horizonte

# Cidade limpa não é a que mais se varre. É a que menos se suja.

## Diário Oficial do Município de Belo Horizonte

Instituido pela Lei nº 6.470 de 06/12/1993 e alterado pela Lei nº 9.492 de 18/01/2008 Endereço eletrônico: www.pbh.gov.br/dom

Composição, Produção e Edição =

Gabinete do Prefeito - Prefeitura de Belo Horizonte - Av. Afonso Pena, 1.212 - 3º andar - Tel.: (31) 3277-4906